



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

LEI MUNICIPAL Nº 1.920 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014.

“Acrescenta os §§ 1º e 2º ao artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.085, de 10 de maio de 1996 e dá outras providências”.

O Povo do Município de Lambari, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.085, de 10 de maio de 1996, passa a vigor acrescido dos §§ 1º e 2º com a seguinte redação:

§1º - As permissões de que trata este artigo, quando outorgadas, serão vinculadas aos Pontos de Táxi previamente estabelecidos no âmbito do Município, sendo que cada uma delas será vinculadas a um ponto específico, não podendo ser transferidas ou deslocadas para outros locais.

§2º - As disposições do parágrafo anterior não se aplicam aos períodos de realização de eventos cívicos, festejos populares ou outras situações que exijam o fechamento do trânsito nos respectivos locais, hipóteses nas quais os Pontos de Táxi e as permissões a eles vinculadas serão temporariamente transferidas para outros locais definidos pelo Poder Público Municipal.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lambari, em 27 de fevereiro de 2014.


Sérgio Teixeira
Prefeito Municipal


Wagner Silva Teixeira
Chefe de Gabinete